



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Janeiro de 2011, foi atribuída a favor da empresa Moz Resources, S.A, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 4139L, válida até 7 de Março de 2016, para carvão, ferro, fluorite e ouro, no distrito de Guro, província do Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	18° 18' 45.00''	33° 59' 30.00''
2	18° 11' 45.00''	33° 59' 30.00''
3	18° 11' 45.00''	34° 04' 00.00''
4	18° 15' 15.00''	34° 04' 00.00''
5	18° 15' 15.00''	34° 02' 15.00''

Ordem	Latitude	Longitude
6	18° 17' 45.00''	34° 02' 15.00''
7	18° 17' 45.00''	34° 04' 00.00''
8	18° 18' 45.00''	34° 04' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 31 de Março de 2011, foi atribuída a favor da empresa Moz Resources, S.A, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 4140L, válida até 7 de Março de 2016, para ferro, no distrito de Memba, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 47' 00.00''	40° 07' 30.00''
2	13° 47' 00.00''	40° 17' 00.00''
3	13° 50' 45.00''	40° 17' 00.00''
4	13° 50' 45.00''	40° 07' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Vianas Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e três a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vianas Internacional, Limitada, e é uma sociedade de direito comercial moçambicano por quotas, a qual será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Pereira de Eça, número duzentos, cinquenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a comercialização de equipamento de protecção individual e colectiva de pessoas e bens, importação, exportação, representação e elaboração de projectos de equipamentos, máquinas e matérias destinados ao combate, prevenção e detenção de incêndios e engenharia de segurança, podendo dedicar-se também a actividade de carroçamento de viaturas destinadas ao combate de incêndios, socorro e salvamento, formação, prestação de serviço de segurança de higiene e saúde no trabalho e comercialização de sistemas informáticos

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação a assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e transmissão

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Manuel Marques Alves Viana;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, Américo Ramoms Alves Viana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévio consentimento da sociedade, dado em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, a realizar até sessenta dias após a comunicação do sócio.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota aos terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) Havendo vários interessados na aquisição da quota, haverá rateio na proporção das suas participações sociais.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho directivo.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinária e extraordinariamente. As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco). A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Seis) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes

Sete) As reuniões de assembleia geral poderão ser presididas por qualquer dos directores da sociedade, na ausência ou impossibilidade destes, poderão ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho directivo, ou do conselho fiscal caso haja, bem como a sua instituição ou supressão da sociedade, incluindo modificação da estrutura organizativa;

- b) A aprovação do balanço das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social e a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- f) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- g) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- j) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou ainda qualquer vicissitude societária;
- k) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- l) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares norte-americanos ou o seu contravalor em qualquer outra moeda e ainda contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por dois directores.

Dois) São desde já nomeados os senhores António José Vargas Homem da Costa Fernandes e Pedro Manuel Tabuada de Carvalho para o cargo de directores, ambos com dispensa de caução.

Três). Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir a estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- g) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;
- h) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos dois directores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa à realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, auditores, revisores oficiais de contas capacitado para tal.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte para exame e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes de sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

RJ Comunicações & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219808 uma sociedade denominada RJ Comunicações & Serviços, Limitada.

Primeiro: Rui José de Carvalho, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º U065764,, residente no bairro da Polana Caniço A, Rua C, número sessenta e sete, Campus Universitário, Maputo;

Segunda: Júlia Maria Jamba Bartolomeu, solteira maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1104004405077Q, residente no bairro da Polana Caniço A, Rua C, número sessenta e sete, Campus Universitário, Maputo;

Terceira: Helena Juliana de Carvalho, menor, representada pelo primeiro outorgante no uso do poder parental;

Quarto: José Rui de Carvalho, menor, representado pelo primeiro outorgante no uso do poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A RJ Comunicações & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua C, Casa número sessenta e sete, rés – do – chão.

Dois) A sociedade poderá, simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comunicação social;
- b) Prestação de serviços;
- c) Agro – pecuária;
- d) Transporte;
- e) Hotelaria e Turismo;
- f) Consultoria Jurídica;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Rui José de Carvalho, com o valor de oito mil , correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Sócia Júlia Maria Jamba Bartolomeu, com o valor de, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Sócia Helena Juliana de Carvalho, com o valor de quinhentos, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Sócio José Rui de Carvalho, com o valor de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio que terá maior quota denominado administrador;

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizadas entre os sócios;

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direitos de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Newmark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete e noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Newmark, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Newmark, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua Estêvão de Ataíde, número vinte e dois, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de propriedade Intelectual, representação de marcas, patentes e agenciamento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ludisa, Moçambique, Limitada.
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições à determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

e) A contratação e a concessão de empréstimos;

f) A exigência de prestações suplementares de capital;

g) A alteração do pacto social;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a Administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos e pela assinatura de um director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e onze.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sincrateia Moz Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída por Carlo Tesi uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sincrateia Moz–Sociedade Unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Sincrateia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma por quotas de responsabilidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social encontra-se na Avenida Sociedade e Geografia número duzentos e sessenta e nove A, no quarto andar, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criados sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Produção agrícola e industrial, comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- Prestação de serviços e assessoria técnica no âmbito agroindustrial;
- Comercialização de factores de produção para a agricultura;
- Transformação de produtos agrícolas e pecuários;
- Exportação e importação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinze mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Carlo Tesi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá ser gerida por um terceiro gerente designado pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela única assinatura do administrador único;

Dois) Pela única assinatura de um gerente devidamente autorizado pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) Até a reunião da primeira assembleia geral, desempenhará as funções de administrador único o senhor Carlo Tesi.

Dois) A Primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo administrador único para se reunir no prazo de seis meses, contados a partir da data da constituição da sociedade.

Três) Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será pago ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio único ou por qualquer gerente, devendo estes últimos o fazerem mediante carta registada ou correio eletrónico, com aviso de receção dirigido ao sócio único com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se for de iniciativa do sócio único, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio único poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um estanho à sociedade mediante procuração com poderes especiais.

Cinco) O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato da sociedade;
- Propositura de acções jurídicas contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum, representação e deliberações).

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta, cem por cento dos votos presentes ou representados.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219360 uma sociedade denominada Real Investimentos, S.A. entre:

Mohamed Altaf Abdul Satar, maior, casado, com Mariyam Bibi Alimahomed Jussub, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identidade e Residência para Estrangeiros n.º 07559, e com a Autorização de Residência Permanente n.º 01291811, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Migração da cidade da Beira,

provincia de Sofala, residente na Avenida Mouzinho de Albuquerque U. C. C, casa número duzentos e doze, terceiro andar, Ponta Gêa, na cidade da Beira;

Mariyam Bibi Alimahomed Jussub, maior, casada com Mohamed Altaf Abdul Satar, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100201336P, de dezanove de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade da Beira Sofala, residente na Avenida Mouzinho de Albuquerque U. C. C, casa número duzentos e doze terceiro andar, Ponta Gêa, na cidade da Beira;

Sonil Moz, Limitada, sociedade comercial por quota, com sede na Avenida Zedequias Manganhelas, número quinhentos e noventa e um, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100000091, Contribuinte Fiscal 400167133, neste acto representada pelo Mohamed Altaf Abdul Satar, na qualidade do Presidente do Conselho de Administração, com poderes suficientes para o acto, conforme a acta da assembleia geral datada de cinco de Maio de dois mil e onze, em anexo.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada Real Investimentos, S.A, cujo objecto é o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e *timeshares*;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma;

d) Mohamed Altaf Abdul Satar, detém uma participação social no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas mil e quinhentas acções, e Mariyam Bibi Alimahomed Jussub, detém uma

participação social no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas mil e quinhentas acções, e a sociedade Sonil Moz, Limitada detém uma participação social no valor nominal de cinco milhões de Meticais, representado por cinco mil acções;

e) As partes accionistas decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos artigos presentes nos estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Real Investimentos, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e *timeshares*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de mil, dois mil, três mil, cinco mil, e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a*) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b*) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c*) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a*) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b*) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c*) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Dois) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito, por fax ou *e-mail* aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Cinco) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da assembleia geral.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às Reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados,

cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores;

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do conselho de administração)

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do conselho de administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O conselho fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do conselho fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do código comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

J&M – Sapataria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1002187172 uma sociedade denominada J&M – Sapataria & Serviços, Limitada.

Entre:

Moises Cachote Mucanze, solteiro, maior, natural de Vilanculos, portador do Bilhete Identidade n.º 110100025345S, emitido em onze de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Januário Fabião Zavale, solteiro maior, natural Chicamba Panda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452847J, emitido em treze de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de J&M–Sapataria & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos e matérias primas de calçado e outros artigos, indústria do fabrico e reparação de calçado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais correspondentes à soma de duas quotas iguais, de sete mil e quinhentos metcais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Moises Cachote Mucanze e Januário Fabião Zavale.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

L.D.S., Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100219700, sociedade denominada L.D.S., Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Manuel Rubio da Silva, solteiro, maior, natural de Mocuba, Zambézia, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J528725,

emitido pelos Serviços Consulares de Portugal em Johannesburgo, a um de Abril de dois mil e oito, residente no bairro do Triunfo, Segunda Avenida, número sessenta e cinco, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma L.D.S., Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo à gerência decidir, caso a caso a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restaurante e bar;
- c) Representação de marcas e patentes em território Moçambicano;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota pertencente ao Luís Manuel Rubio da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Luís Manuel Rubio da Silva que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único, administrador tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único, administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil metcais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, treze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219506 uma sociedade denominada Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada entre:

Edinorte — Edificações Nortenhass, S.A. sociedade anónima, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e identificação 504800701, com sede na Rua Cónego Ferreira Pinto, número dois, quatro mil e cinquenta traço duzentos e cinquenta e cinco Porto, Portugal neste acto devidamente representada por Francisco

Avillez, na qualidade de procurador, nos termos da Acta e Procuração da sociedade que junto se anexa;

Fernando Ribeiro da Silva Pacheco, casado, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 3690324, emitido aos oito de Maio de dois mil e três, residente na Praceta Francisco Borges, número trinta traço quarto esquerdo Frt, no Porto, Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração de seis de Abril de dois mil e onze, que junto se anexa.

Gaspar Ferreira da Silva, casado, natural do Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L527331, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e onze, residente na Avenida da Boavista, número três mil e sessenta e sete, no Porto, Portugal, neste acto devidamente representado por Francisco Avillez, nos termos da Procuração de catorze de Abril de dois mil e onze, que junto se anexa;

José Manuel da Silva Delgado, casado, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 3703012, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e quatro, residente na Avenida Fernando Aroso, número novecentos e vinte e sete traço Hab. quatro ponto três, em Leça da Palmeira, Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da Procuração de seis de Abril de dois mil e onze, que junto se anexa;

Nelson de Sousa da Silva Pina, casado, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 029877229 ZZ8, residente na Rua José Frederico Laranjo, número cento e trinta na senhora da Hora, Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da Procuração de seis de Abril de dois mil e onze, que junto se anexa.

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada, cujo objecto é a construção civil, obras públicas e promoção imobiliária;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma

no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia EDINORTE — Edificações Nortenhass, S.A. e outras quatro no valor nominal de quinhentos mil meticais cada, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Fernando Ribeiro da Silva Pacheco, Gaspar Ferreira da Silva, José Manuel da Silva Delgado e Nelson de Sousa da Silva Pina.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, obras públicas e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Produção de materiais de construção;
- Comercialização, importação e exportação de equipamentos, ferramentas, máquinas, e materiais de construção;
- Serviços de engenharia, construção e fiscalização;
- Consultoria multidisciplinar, estudos, projectos de construção civil, engenharia, urbanização, fiscalização de obras, gestão de imóveis e imobiliária;

- e) Construção, reconstrução, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis;
- f) Investimentos financeiros;
- g) Agricultura e indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais e correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a EDINORTE — Edificações Nortendas, S.A.;
- b) Outra no valor nominal de quinhentos mil meticais e correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Nelson de Sousa da Silva Pina;
- c) Outra no valor nominal de quinhentos mil meticais e correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Gaspar Ferreira da Silva;
- d) Outra no valor nominal de quinhentos mil meticais e correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a José Manuel da Silva Delgado;
- e) Outra no valor nominal de quinhentos mil meticais e correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Fernando da Silva Ribeiro Pacheco.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar à quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatória deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada

no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Março de dois mil e catorze, os seguintes indivíduos:

- a) Fernando Ribeiro da Silva Pacheco; e
- b) Nelson de Sousa da Silva Pina.

Maputo, treze de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gonarezhou Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e quatro a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída entre Michal Horáček, Gabriela Dihelova e Libor Horáček, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

Gonarezhou Beach Resort, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gonarezhou Beach Resort, Limitada e tem a sua sede no distrito de Boane e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro e desde já é constituída uma representação operacional com igual estatuto da sede-mãe no posto administrativo de Mahatlane, distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e exploração de actividades de turismo cinegético, planificação e organização de safáris, excursões, Workshops e outros serviços conexos;
- b) Exploração de gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safáris, ecoturismo, caça, pesca desportiva e fotografia;
- c) Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- d) Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- e) Exploração de agências de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e ou internacionais;
- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Michal Horacek;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Libor Horacek;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Gabriela Dihelová;

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta e um por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no praxo máximo de sessenta dias, contados apartir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios fundadores eleito por uma maioria de cinquenta e um por cento de votos em assembleia geral e a quem serão dispensados os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito do objecto social

Dois) Compete ao gerente ou a quem os sócios designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente eleito ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura dos procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

(Delegação de poderes)

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros depois de constituído o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Gonarezhou Nyala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e três e oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída entre Michal Horáček, Gabriela Dihelova, Libor Horáček, Christo MArthinus Strydom, Alberto Augusto Siquela e Carl Leonardo Erasmus uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gonarezhou Nyala, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gonarezhou Nyala, Limitada e tem a sua sede no distrito de Boane e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro e desde já é constituída uma representação operacional com igual estatuto da sede-mãe no posto administrativo de Mahatlane, distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e exploração de actividades de turismo cinegético, planificação e organização de safáris, excursões, *Workshops* e outros serviços conexos;
- b) Exploração de gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safáris, ecoturismo, caça, pesca desportiva e fotografia;
- c) Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- d) Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial dos recursos
- e) Exploração de agências de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e ou internacionais.
- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michal Horacek;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Libor Horacek;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gabriela Dihelová;

d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christo Mathinus Strydom;

e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carl Leonard Erasmus;

f) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao Alberto Augusto Siquela.

Carl Leonard Erasmus por cento do capital social pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta e um por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no praxo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios fundadores eleito por uma maioria de cinquenta e um por cento de votos em assembleia geral e a quem serão dispensados os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito do objecto social

Dois) Compete ao gerente ou a quem os sócios designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura do sócio gerente eleito ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;

b) Pela assinatura dos procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

(Delegação de poderes)

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção ao dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;

b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Aviação - Agriterra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100219646 uma sociedade denominada Aviação-Agriterra, Limitada.

Nadira Nicolas Sulemane Padamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123101P, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dezanove de Março de dois mil e dez, casada, com Sulemane Yassin Padamo, em regime de comunhão de bens adquiridos, em representação da Agriterra Limited, empresa registada em Guernsey sob número quarenta e dois mil seiscentos quarenta e três, com escritório em Richmond House, St. Julian's Avenue, St Peter Port, Guernsey, GY1 1GZ;

Agriterra Mozambique, Limitada, empresa registada em Guernsey sob número quarenta e nove mil novecentos e trinta e um, com escritório em Richmond House, St. Julian's Avenue, St Peter Port, Guernsey, GY1 1GZ.

Celebra o presente contrato social que reger-se-á pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aviação - Agriterra, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número dois mil novecentos e oitenta e oito.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação de aeronaves e helicópteros para gestão própria e aluguer a terceiros;
- b) Aquisição de aeronaves e helicópteros nacionais para gestão própria e aluguer a terceiros;
- c) Exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de âmbito nacional ou internacional de passageiros, cargas ou malas postais, na conformidade das concessões das autoridades competentes;
- d) Actividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais;
- e) Prestação de serviços de manutenção, reparo de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças;
- f) Prestação de serviços de hangaragem de aviões;
- g) Prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves;
- h) Desenvolvimento de outras actividades conexas, correlatas ou complementares ao transporte aéreo e às demais actividades descritas acima;
- i) Participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em numerário é de cinquenta mil meticais realizado em trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à Agriterra Limited, e outra no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a Agriterra Mozambique Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas à estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios;

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota à estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão;

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

É nomeado para gerente da sociedade Euan Alastair Kay, de nacionalidade Zimbabweana, portador de Residência em Moçambique número.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas;

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Dois) Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mayer Moreira, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100206714, uma sociedade denominada Mayer Moreira, Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, conjugado com os artigos trezentos e vinte e oito e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal cujo sócio único denomina-se João de Lima Mayer Alves Moreira, casado, com Maria Matilde Beenken Fernandes Homem Moreira, em regime de separação de bens, natural de São Domingos de Benfica, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, portador do passaporte n.º J556264, válido até seis de Maio de dois mil e treze.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Mayer Moreira, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos artigos presentes nos estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e setenta, segundo andar direito, em Maputo, Moçambique,

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, gestão e investimentos, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas e o sócio assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a João de Lima Mayer Alves Moreira, na qualidade de sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único João de Lima Mayer Alves Moreira, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Passáro Azul Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002165507 uma sociedade denominada Passáro Azul Comercial, Limitada.

Entre:

Primeira: Johanna Catherina Lloyd, maior, de quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º 419006831, emitido na África do Sul, em vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove e DIRE n.º 00334798, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casada com William Patrick O'neil, proprietária da empresa Passáro Azul, entidade constituída em nome individual, pela acima identificada, aos doze de Dezembro de dois mil e cinco;

Segunda: Vlândia Ricardo Gove, maior, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100143065, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Abril de dois mil e dez, casada, com Francisco Magalhães Siueia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pássaro Azul Comercial, Limitada, a qual se regerá pelos artigos do pacto social que se segue.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pássaro Azul Comercial, Limitada, ou abreviadamente PAC, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu gisto na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, na Avenida da União Africana, número três mil cento e sessenta e dois.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio a retalho, de ferramentas, ferragens e peças, materiais e equipamentos de higiene e segurança, para empresas e indústrias, produtos estes incluídos nas classes I, II, V, VII, VIII e X do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito será integralmente realizado em dinheiro até ao fim do primeiro ano de actividade, sendo de vinte mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor dezoito mil Meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Johanna Catherina Lloyd;
- b) Uma quota nominal no valor dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Vlândia Ricardo Gove.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimientos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Insolvência do titular;
- d) Prática pelo sócio de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus clientes e público em geral, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular ;
- f) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas *b)* e *f)* do número um do presente, será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso da alínea *a)* do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dos órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a)* A assembleia geral dos sócios; e
- b)* A gerência.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento da sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada, poderá reunir e validamente deliberar, nos termos previstos no Código Comercial.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a)* Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b)* Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d)*, *f)* e *g)* do precedente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente a sócia Vlândia Ricardo Gove.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor ou contabilista devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwhekwheti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos e setenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre, Norman Mnisi, Saúl Jeremias Manjate, Makumu Fani Ubisi e Ernesto Belarmino Dimene, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kwhekwheti, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Kwhekwheti, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Allende número, quatrocentos e doze rée-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) A aquisição e comercialização de material eléctrico, incluindo cabos de fibra óptica de telecomunicações, circuitos, torres, ferragens, isoladores, condutores, transformadores, relê, interruptores e vãos de postos eléctricos;
- b) A aquisição, instalação e comercialização de sistemas informáticos;
- c) Desenvolvimento, gestão, desenho, consultoria e prestação de serviços na área de consultoria de engenharia civil, elaboração de projectos, fiscalização de todo o tipo de obras públicas ou privadas instalações de parques / infra-estruturas residenciais, comerciais, industriais, turísticos, de laser e recreação e restaurantes;
- d) Desenho e instalação de infra-estruturas de engenharia;
- e) Projectos de reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- f) Aquisição e comercialização de imóveis, plantas e equipamentos;
- g) Aluguer e arrendamento de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
- h) Fornecimento de materiais, transporte de material e mão-de-obra, técnicos especializados, plantas e equipamentos; e escritórios móveis;
- i) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- j) Importação e exportação de material eléctrico, sistemas informáticos, computadores incluindo equipamento de telecomunicações, fibra óptica e quaisquer outros equipamentos de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais e que representa vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Norman Mnisi;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais e que representa vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saúl Jeremias Manjate;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais e que representa vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Makumu Fani Ubisi;
- d) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais e que representa vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Belarmino Dimene.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por três quartos dos votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a trezentos mil Dólares Americanos, sujeito à deliberação dos sócios e com consentimento dos sócios;

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial;
- f) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos casos em que haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para

deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;

Três) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados desde que esteja presente ou representado o sócio maioritário devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos e com voto favorável do sócio maioritário.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- c) A designação dos auditores da sociedade, caso exista;
- d) A nomeação ou exoneração dos administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios. Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director geral de que o administrador efectivo que tenha que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matsogo Moçambique Consultores e Serviços, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de de Março de dois mil e onze, exarada de folhas do livro de notas para escrituras diversas número do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Fernando Carvalho Castro, Manuel Almeida Coelho e José Manuel Ferreira de Matos Rafael, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade industrial de ramo metal-mecânico por quotas de responsabilidade limitada, que adopta o nome de Matsogo Moçambique Consultores e Serviços, Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, na Parcela dois quinhentos e oitenta e três, posto administrativo da Matola-Rio, podendo abrir e

encerrar no país, ou fora, sucursais ou quaisquer outra forma de representação, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de actividades industriais, consultoria, prestação de serviços e outros afins do ramo industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil metcais e corresponde à soma de três quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondentes a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Carvalho Castro, correspondentes a vinte e sete mil metcais;
- b) Uma quota no valor de vinte e sete mil metcais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Almeida Coelho;
- c) Uma quota no valor de seis mil metcais, correspondentes a dez por cento do capital, pertencentes ao sócio José Manuel Ferreira de Matos Rafael.

Um) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes, ou mesmo diminuir, consoante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial entre os sócios é livre.

Dois) Relativamente a terceiros a cessão carece de consentimento prévio e por escrito da maioria dos sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá com uma antecedência de noventa dias por carta registada declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) É reservado aos sócios o direito de preferência quando houver cessão de quotas.

Cinco) A amortização de quotas será feita nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competência)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de direcção, quando a estrutura da empresa permitir, nomeado pelos sócios.

Dois) Competirá ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Os sócios elegerão, anualmente e de forma rotativa, um dos membros do conselho para desempenhar as funções de presidente do mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral, quando a estrutura da empresa permitir, assistido por director executivo, se assim for entendido pelo conselho de direcção.

Dois) Transitoriamente, a gestão diária será exercida por um dos sócios a ser designado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada:

Um) Mediante assinatura de um dos seguintes sócios:

- a) Fernando Carvalho Castro;
- b) Manuel Almeida Coelho.

Dois) Por outras assinaturas que a sociedade entender conferir, nos termos e limites específicos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O conselho de direcção reúne-se na sede da sociedade e excepcionalmente onde a convocatória designar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de direcção são tomadas por consenso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Proibição)

Em caso algum os membros do conselho de direcção ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios às suas operações sociais ou a conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias sem conhecimento e consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de direcção não assumem nenhuma responsabilidade pessoal perante terceiros, mas respondem perante a sociedade pelos actos e omissões de que resultem prejuízos ou danos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo o balanço e contas de exercício fechar com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à aprovação do conselho de direcção até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reposição dos meios de trabalho e quaisquer outras reservas, os lucros líquidos serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo, no último caso, seus liquidatários todos os sócios, procedendo à partilha e divisão dos bens sociais, conforme for deliberado em reuniões de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que o presente contrato se mostre omissivo, regularão as disposições da lei comercial, relevantes para cada caso concreto.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Luís Louvada Nuvunga Chicombe*.

Electroteleco, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220032 uma sociedade denominada Electroteleco, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido Jasse Júnior Canda, solteiro maior, natural de Maxixe, residente em Maputo, bairro Machava-Bunhiça, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293138 A, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

A sociedade adopta a designação de Electroteleco, sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constituída por tempo indeterminado.

sociedade de Consultoria, instalação comercialização de serviços de electricidade e telecomunicações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua da Família número seiscentos e setenta e oito, primeiro andar, Machava sede, podendo por simples deliberação, abrir filiais, sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização e prestação de serviços, projectar, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;
- b) O exercício do comércio geral, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro, podendo proceder a importação ou exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;

d) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a construir ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;

e) Qualquer outro ramo de comércio, indústria, agricultura e florestas, turismo e recursos minerais, manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações;

f) Contabilidade, auditoria, consultoria e formação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Cândido Jasse Júnior Canda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio único gozando estes do direito de preferencia.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quotas cedentes, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cândido Jasse Júnior Canda e que é dispensado a caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelas gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente haverá um balanço que até final do primeiro trimestre será encerrado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo consequentemente liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Ma. Topografia e Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e uma a vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Ma. Topografia e Projectos, Sociedade Unipessoal, Liimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de topografia e estudo, elaboração e concepção de projectos de arquitectura e engenharia civil, respectivos cálculos e complexidades técnicas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos e transmissão

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Dois) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, representando uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Alberto Branco Gonçalves Macieira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta e decisão do sócio único, fixando-se as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo do estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévia negociação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) O órgão da sociedade é o conselho directivo.

Dois) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por um ou mais directores conforme o sócio único assim o deliberar.

Um) É desde já nomeado o senhor José Alberto Branco Gonçalves Macieira para o cargo de director com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um director;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO NONO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoais ou de terceiros;

c) A constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme,

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Macha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e três a cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, constituiu Manuel Victrino Machava, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sedenesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Macha Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil (projecto calculos medições e orçamento);
- b) Importação e exportação de equipamento, maquina e material diversos;
- c) Venda de material de construção;
- d) Construção civil e obras públicas (construção de edifícios, vias de comunicação, obras de urbanização, sistemas de abastecimento de água e saneamento);
- e) Realização de estudos, projectos, consultoria e meio ambiente;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer, directamente ou associada com outrém, nos termos da lei, outras actividades comerciais ou ainda participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Victrino Machava.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por

capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitido.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência ou divisão de quotas)

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito do sócios e/ou a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gestão.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão regente supremo da sociedade e é constituído pelos sócios detentores de quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes.

Três) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano e, em sessão extraordinária, sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, desde que seja requerida pelo conselho de gerência ou pela maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gestão)

Um) O conselho de gestão é eleito pela assembleia geral e é composto por três membros, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) De entre os membros do conselho de gestão a assembleia geral, elegerá um presidente, que terá o voto de qualidade.

Três) Os membros do conselho de gestão são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O conselho de gestão reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

Cinco) Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, contratos e documentos, para actos relativos a movimentos financeiros é bastante:

- a) A assinatura única do sócio Manuel Vitrino Machava;
- b) Pela assinatura individual de um empregado da sociedade devidamente autorizado pelo sócio, para actos e documentos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente do conselho de gestão)

O presidente do conselho de gestão da sociedade, eleito pela assembleia geral, segundo o disposto no número dois do artigo décimo primeiro, é executivo e lhe é conferido os mais amplos poderes para:

Administrar e gerir o quotidiano dos negócios e interesses da sociedade.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coíncide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada a sociedade, como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e onze. — Aajudante, *Ilegível*.

Baby Shazna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número um traco E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Sulemane Abdul Remane e Shahira Sulemane Assamo Sulemane, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Baby Shazna, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua de Chai, número seiscentos e noventa e oito, Bairro Cariaco, em Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho;
- b) Venda de artigo para bebés;
- c) Produtos Cosméticos e perfumarias;
- d) Sapateiras, venda de brinquedos e tecidos;
- e) Confecções e mercearias.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sulemane Abdul Remane;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shahira Sulemane Assamo Sulemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio, e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de sócio Sulemane Abdul Remane, desde já designado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGONONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

NIB – Representações Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002092284, uma sociedade denominada NIB – Representações Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Nagib Ibrahim, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e vinte e nove, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100035279M, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, , que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação NIB – Representações Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua de Esperança, número quatrocentos quarenta e três, Bairro do Aeroporto.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, representações e importações e exportações

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Nagib Ibrahim e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nagib Ibrahim;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Universal Optical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Abril de dois mil e onze, da sociedade Universal Optical, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100004933, compareceram os sócios, Shyam Sunder, Arora, Sheila Arora, Neeraj Dua e Anju Dua, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade o acréscimo de mais actividades no seu objecto social:

Devido à oportunidade de negócios na venda de roupa, sapatos, cosméticos, brindes, jóias, cintos, carteiras, pasta executivas, bolsas de couro, pedras preciosas, papel, os presentes foram unânimes em aceitar a alteração da terceira cláusula dos seus estatutos, no seu objecto social, acrescentando as actividades acima mencionadas.

Em consequência do operado acréscimo de actividades, fica assim alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a)
- b) Venda de vestuário, calçado, cosméticos, jóias, brindes, papel, pedras preciosas, cintos, carteiras, pastas executivas, bolsas de couro;
- c) Importação, exportação.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

WK Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte dois de Julho de dois mil e cinco, da sociedade WK Construction, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único dezoito mil novecentos e oitenta e cinco, compareceram os sócios, a empresa WK Construction (Pty), Limited, e o Charles Henry Alan Ramsey, totalizando assim cem por cento do capital social, tendo deliberado por unanimidade pela cedência de quotas e entrada de novo sócio:

Nesta cessão, o sócio Charles Henry Alan Ramsey manifestou o desejo de ceder a totalidade das quotas que detêm na sociedade de sessenta milhões de meticaís, correspondentes a cinco

por cento do capital social a favor da firma com sede em Botswana denominada Firm Construction Botswana (PTY), Limitada.

Que em consequência da operada cedência de quotas, fica assim alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O capital social realizado em dinheiro e bens, é de dez biliões de meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Noventa e cinco por cento, pertencentes à sócia WK Construction (Pty), Limited, correspondentes a nove biliões e quinhentos milhões de meticaís; e
- b) Cinco por cento, correspondentes à sócia Firm Construction Botswana (PTY), Limited, correspondentes a quinhentos milhões de meticaís.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.